

## **LEI Nº 2.169, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**Altera a Lei nº 2.148, de 10 de julho de 2009, que dispõe sobre o pagamento de complementação de benefícios previdenciários a servidores públicos municipais e a seus beneficiários e dependentes.**

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a ter a seguinte redação o *caput* do artigo 6º da Lei nº 2.148/09:

“Ressalvados os casos de servidores públicos integrantes do Regime Geral da Previdência Social, os benefícios previdenciários que tiveram fatos geradores ocorridos a partir de 27 de novembro de 1998 serão suportados integralmente pelo respectivo Poder Público Municipal, inclusive Autarquias e Fundações, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto Estadual nº 43.800/2004”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis, aos 15 de dezembro de 2009.

**SERGIO WAGNER BIZARRIA**  
**Prefeito Municipal**

**DAIANE MARCELA SILVA SOUZA**  
**Diretora de Planejamento e Coordenação de Governo**

Certifico que a Lei nº. 2.169, de 15/12/2009 foi publicada na data de 15/12/2009, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Coordenadora de Planej. do Gabinete